



CONTRATO NÚMERO 453/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO/MANUTENÇÃO DAS VIATURAS MUNICIPAIS,
SKODA OCTAVIA AFETAS À G.N.R. E P.S.P., EM RFC, DURANTE 12 MESES
PROCESSO REF.º CT-24/00453L00F00P00
ADJUDICADO A TECAUTO - TÉCNICA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, SA
ATÉ AO MONTANTE DE €24.900,00 + IVA**

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**:-----

--- e -----

--- **Nuno Manuel Rodrigues dos Anjos**, com residência profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de Presidente Do Conselho de Administração e representante legal da sociedade anónima "**TECAUTO - Técnica e Comércio de Automóveis, SA.**", com sede na avenida General Humberto Delgado, n.º 1 - 1.º Esq. 2560-272 Torres Vedras, matriculada na conservatória do Registo Predial/ Comercial de Torres Vedras, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500279861, com o capital social de €3.000.000,00, qualidade e poderes confirmados nesta data pela consulta da certidão permanente, subscrita em 04-06-2015 e válida até 04-06-2025, como **segundo outorgante**.-----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Piedade Mendes, de 12-04-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-14782/2024, de 27 de março, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por consulta prévia, a **aquisição de serviços para revisão/manutenção das viaturas municipais Skoda Octavia afetas à Guarda Nacional Republicana (G.N.R.) e Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), em RFC, durante 12 meses**, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP.-----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 07-05-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-19568/2024, de 29 de abril, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho, foi adjudicado e no



documento I - 20934/2024, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP.-----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para revisão/manutenção das viaturas municipais, em RFC, Skoda Octavia afetas à Guarda Nacional Republicana (G.N.R.) e Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), durante 12 meses**, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada.-----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O valor contratual desta aquisição é até ao montante de €24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros), com o preço unitário de €49,50 de mão-de-obra/hora constante na proposta adjudicada e quantidades requisitadas, e estimando-se a seguinte repartição: -----

a) Ano de 2024: €14.900,00; -----

b) Ano de 2025: €10.000,00. -----

--- 2. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade orgânica gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente por dependerem das execuções sujeitas a intervenção ou do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade orgânica gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao segundo outorgante, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias. -----

--- 4. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula. -----

--- 5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----



--- 7. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 8. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 9. As faturas e as declarações referidas no n.º 7 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf@cm-sintra.pt), sendo dispensado o envio da fatura em papel.-----

--- 10. Caso as declarações referidas no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

--- 1. O presente contrato é para os anos 2024 e 2025, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, por 12 meses, com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade orgânica gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 3. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e limites do n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, e desde que em cumprimento do disposto n.º 4, da cláusula 10.ª do presente contrato.-----

--- 4. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B. -----

QUINTA

Gestão do contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] do NGMF – Núcleo de Gestão e Manutenção de Frota, Unidade Orgânica Gestora, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

SEXTA

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-lo-á para cumprir dentro de

um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

SÉTIMA

Sigilo e proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----



OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: _____

--- a) Responsabilidade civil; _____

--- b) Acidentes de Trabalho; _____

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. _____

NONA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é até ao montante de **€30.627,00**, com IVA incluído à taxa de 23% e com a classificação orçamental 03.01.00/02.02.03, rubrica do plano 11/11.1.2024.5.9, sendo que é repartida da seguinte forma: _____

a) O orçamento municipal em vigor tem previsto o valor de **€18.327,00**, como cabimento n.º 7424001727 e compromisso n.º 7824002506, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; _____

b) O orçamento municipal para 2025, vai contemplar o valor de **€12.300,00**, conforme registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7424001728 e compromisso futuro n.º 7824002510, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; _____

--- 2. A repartição do encargo e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária realizada a 06 de dezembro de 2023, sob Proposta da Câmara Municipal n.º 1080-P/2023, aprovada em reunião extraordinária realizada a 21 de novembro de 2023. _____

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: _____

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos; _____

--- b) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico em 19-04-2024, com todos os documentos. _____

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. _____

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. _____



--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 19-04-2024, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Torres Vedras, a 19-04-2024, com a validade de 3 meses. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
MARIA DA PEDACE DE
MATOS PATO MENDES
Data: 2024.05.27 11:14:42 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: Nuno Manuel Rodrigues dos Anjos
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.24 15:51:25+01'00'



CHAVE MÓVEL
• • • • •

A OFICIAL PÚBLICO,





COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824002508

Data: 13.05.2024

Data do último ajuste de valor: 13.05.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: Aq. serviços revisão/manutenção viaturas

Processo: Aq. serviços revisão/manutenção viaturas

Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.02 Aquisição de bens e serviços

D.02.02 Aquisição de serviços

D.02.02.03 Conservação de bens

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública

11.1 Funcionamento Serviços

2024.5 Gestão Frota

9 Conservação e reparação

Entidade/Fornecedor: 10062353 TECAUTO - TECNICA E COM. AUTOMOVEIS

Fundo: 24201

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500006473

Nº Cabimento: 7424001727

Nº Processo: CT-24/00453L00F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 18.327,00

Valor Compromisso: 18.327,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824002510	12.300,00

Total Compromissos 30.627,00

DATA Impressão

13.05.2024

HORA Impressão

09:34:20

UTILIZADOR

[Redacted]

Visto

[Redacted]

DFDI - NERS

Largo Dr. Virgílio Rorta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

ndes@cm-sintra.pt